

Proc. Adm. n. 109/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

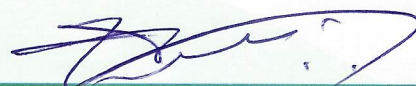
ASSUNTO: Fornecimento de Energia Elétrica – Iluminação Publica

PARECER JURIDICO N. 003/2025

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Edeia, Estado de Goiás, solicita a essa Assessoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da continuidade de prestação de serviços da Empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA – CNPJ n. 01.543.032/0001-04, para Fornecimento de Energia Elétrica para os Prédios Públicos da cidade e município de Edeia-Go.

CONSIDERANDO QUE:

1. Não há seleção entre os fornecedores, pois só há um fornecedor de Energia Elétrica no mercado;
2. É necessária a continuidade de contratação dos serviços de fornecimento de Energia Elétrica para Prédios Públicos da cidade e município de Edeia-Go., com unidade consumidora em nome do município, conforme informado nos autos;
3. Tal Contratação será nos termos do fornecimento de energia elétrica, pela Equatorial Goiás Distribuidora de Energia, devido os contratos serem inaptos para negociação. A fatura é cobrada dependendo do consumo, tratando com isonomia todos os clientes;
4. Que a fatura será cobrada mensalmente. Para isso, será formalizado contrato com assinatura unilateral, devido desnecessidade de procurar representante da Empresa Fornecedora para assinatura de contrato inegociável;
5. O Serviço é de caráter mensal, a ser prestado no período de doze meses, durante o exercício de 2025;
6. O pagamento da fatura será mensal, até o dia 30 de cada mês, após a juntada de nota fiscal/fatura;
7. O valor estimado para o exercício de 2025 é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), pagos de forma diluída em 12 (doze) parcelas, conforme faturas mensais a depender do consumo. O valor estimado está relacionado com as médias de faturas anteriores do ano de 2024;
8. Que, o setor de contabilidade informou aos autos que há disponibilidade orçamentaria no orçamento vigente.
- 9- O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de Direito Privado, Processo de Inexigibilidade de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

9.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...) contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

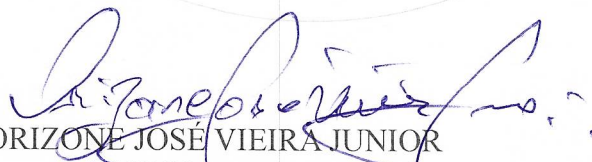
10. O que torna possível a inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21, para a continuidade da prestação dos serviços da Empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA – CNPJ n. 01.543.032/0001-04, para Fornecimento de Energia Elétrica para os Prédios Públicos da cidade e município de Edeia-Go., devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ANTE O EXPOSTO, essa Assessoria Jurídica, com fundamento no dispositivo acima exposto e considerando a Legislação Federal 14.133/2021, formalizo o presente, oferecendo parecer FAVORÁVEL a contratação direta usando processo legal de inexigibilidade de licitação, com fundamento no dispositivo contido no Artigo 74, Inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2, mediante a declaração da inexigibilidade de licitação, por ser inviável a competição.

Este é o parecer!

S.M.J.

Edeia-Go, 17 de janeiro de 2025.



ORIZONE JOSÉ VIEIRA JUNIOR
ASSESSOR JURIDICO